



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1. 9 8 6.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 005, lote 0577, inscrição nº 070678-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 3,00m (Três metros) de FRENTE para à Rua Expedicionário da Pátria; 15,00m (Quinze metros) de FUNDOS que divide com o Lote 1045; 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL ESQUERDA que divide com o Lote 1000 e 52,00m (Cinquenta e dois metros) na LATERAL DIREITA, com três seguimentos retos, sendo 25,00m (Vinte e cinco metros) e 12,00m (Doze metros) confrontando com o Lote 1001 A e 15,00m (Quinze metros) confrontando com o Lote 1002, perfazendo uma área total de 300,00M² (Trezentos metros quadrados), área esta localizada na Quadra 34, Lote 1001-A, São Cristóvão I, Cabo Frio, 1º Distrito-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 de Dezembro de 1.986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO